

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 54332022
Código de validação: 8727854A0A
(relativo ao Processo 230812022)

Requerente: Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca

Trata-se de processo administrativo em que a Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca solicita a contratação direta da empresa W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 9.043,32 (nove mil, quarenta e três reais e trinta e dois centavos), com base no artigo art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visando a contratação de empresa para prestar serviço técnico das licenças padrão em ambientes MS Windows, de uso por tempo indeterminado, para o uso do Museu Desembargador Lauro Berredo, com suporte técnico por 12 (doze meses).

Para a instrução dos autos foram anexados: justificativa do setor solicitante (MEMO-CB – 172022); Termo de referência; Proposta de suporte técnico; atestado de exclusividade; contratos com outros Entes Públicos; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; DESPACHO-CMEP - 1312022, observando que os valores apresentados estão compatíveis com os praticados com outros Órgãos; DESPACHO-CO 20812022, informando acerca da disponibilidade orçamentária para o presente exercício.

A minuta do contrato foi elaborada pela Divisão de Contratos e Convênios e encaminhada para aprovação (Anexo Id 14456455).

Em análise dos autos, a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente pela formalização da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, e aprovou a minuta apresentada nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (PARECER-AJP 14462022).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi publicado termo de ratificação de inexigibilidade de licitação, para a presente contratação, conforme informação constante no ID 14628859.

É o breve relatório.

Decido.

Para os efeitos da contratação direta, à luz da Lei 8.666/93, o dispositivo legal enquadrável à situação, qual seja, o inciso I, do artigo 25, prevê a inexigibilidade de licitação. O que se verifica nos presentes autos é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que não há possibilidade de competição. Em tais hipóteses, a Administração poderá contratar diretamente, já que a W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, conforme declaração acostada aos autos é a única empresa capaz de prestar os serviços pretendidos.

Com a finalidade de justificar o preço, foram apresentadas contratos de serviços prestados a outros órgãos, observando-se que os valores apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado.

Desse modo, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência e autorizo a contratação direta da empresa W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 9.043,32 (nove mil, quarenta e três reais e trinta e dois centavos), com base no artigo art. 25, I da Lei nº 8.666/93, para prestar serviço técnico das licenças padrão em ambientes MS Windows, de uso por tempo indeterminado, para o uso do Museu Desembargador Lauro Berredo, com suporte técnico por 12 (doze meses).

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências.

Esta decisão servirá de ofício.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/07/2022 11:33 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

